

Inscrição em Dívida Ativa de **Créditos Não Tributários**

Cartilha aos Órgãos Públicos



RECEITA ESTADUAL RS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA FAZENDA

Esta cartilha descreve o **procedimento a ser observado pelos órgãos públicos para o encaminhamento de seus créditos destinados à inscrição em dívida ativa do Estado do Rio Grande do Sul.**

A Equipe Créditos Não Tributário integra a Central de Serviços Compartilhados – Serviços de Cobrança, vinculada à Delegacia da Receita Estadual de Passo Fundo (5ª DRE), sendo **responsável pela análise dos créditos não tributários e pela inscrição em dívida ativa daqueles que preenchem os requisitos legais.**

O contato com a equipe pode ser realizado por e-mail: **naotributario@sefaz.rs.gov.br**

Conteúdo

1 O que pode ser encaminhado para Inscrição em Dívida Ativa?

2 Requisitos para Inscrição dos Créditos Não Tributários em Dívida Ativa

3 Preenchimento do Anexo L-23

4 Esclarecimentos Adicionais

1 O que pode ser encaminhado para inscrição em Dívida Ativa?

O crédito do Estado regularmente constituído pela Administração Pública, após o vencimento do prazo para pagamento, poderá ser inscrito em Dívida Ativa do Estado, observados os requisitos legais.



Os **créditos tributários** correspondem a **impostos, taxas e contribuições de melhoria**. Quando não pagos, são constituídos mediante auto de lançamento, de competência da Secretaria da Fazenda. Assim, os créditos tributários devem ser encaminhados à Receita Estadual (Delegacia da Receita Estadual em Porto Alegre - 1ª DRE) para lavratura do respectivo auto de lançamento e posterior inscrição em Dívida Ativa.

São **exemplos de créditos tributários que devem ser encaminhadas à Secretaria da Fazenda** para lavratura de auto de lançamento:

- Taxa de Serviços Culturais – Secretaria da Cultura;
- Taxa de Serv. Segurança Pública – Brigada Militar;
- Taxa de Serv. Secretaria da Agricultura – FUNDOVITIS;
- Taxa Cooperação – Bovinos;
- Taxa de Manutenção e Serviços de Rodovias DAER;
- Taxa de Regulação AGERGS;
- Selos Digitais e Valores Excedentes das Serventias Extrajudiciais (Cartórios).

Os **créditos não tributários** correspondem a valores devidos ao Estado que **não decorrem de impostos, taxas ou contribuições de melhoria. Incluem, entre outros, multas, restituições e indenizações** devidas por pessoas físicas ou jurídicas, em razão de:

- Violações de contratos e convênios;
- Reclamações de consumidores, resultando em multas aplicadas pelo PROCON;

- Infrações relacionadas à sanidade animal e vegetal, à fiscalização de produtos de origem animal e ao uso de agrotóxicos, resultando em multas aplicadas pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação;
- Descumprimento da legislação de proteção ambiental, resultando em multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente e pela FEPAM;
- Autos de Infração Sanitária lavrados pela Secretaria da Saúde;
- Pagamentos indevidos a servidores;
- Infrações praticadas em procedimentos licitatórios, apuradas pela Central de Licitações - CELIC/SPGG;
- Uso de bens públicos, tais como foros, laudêmios, aluguéis e taxas de ocupação;
- Decisões judiciais de aplicação de multas processuais, tais como as decorrentes de litigância de má-fé, não comparecimento de jurado ao Tribunal do Júri, descumprimento de determinação judicial por advogado ou ausência da parte autora em audiência;
- Outros créditos de natureza não tributária.

Os **créditos não tributários** serão inscritos em Dívida Ativa, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal – LEF), ficando sujeitos à inclusão no CADIN, na Lista da Dívida Ativa e no cadastro da SERASA, bem como à cobrança judicial pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Os órgãos de origem devem encaminhar à Receita Estadual, por meio de processo administrativo, a solicitação de inscrição em Dívida Ativa dos créditos não tributários regularmente constituídos.

Fluxograma Simplificado



Órgão de Origem

→ Encaminhamento de processo administrativo com solicitação de inscrição em Dívida Ativa.



Equipe Créditos Não Tributários

→ Recebimento e análise da documentação.
◇ Crédito preenche os requisitos legais?

Sim

→ Inscrição em Dívida Ativa.
→ Devolução do processo ao órgão de origem com o Termo de Inscrição.



Não

→ Devolução do processo ao órgão de origem para regularização.

Conteúdo

1 O que pode ser encaminhado para Inscrição em Dívida Ativa?

2 Requisitos para Inscrição dos Créditos Não Tributários em Dívida Ativa

3 Preenchimento do Anexo L-23

4 Esclarecimentos Adicionais

2 Requisitos para Inscrição dos Créditos Não Tributários em Dívida Ativa

O procedimento para inscrição dos créditos não tributários em Dívida Ativa está previsto na **Instrução Normativa DRP nº 045/98, Título III, Capítulo XIV, Seção 1.2**, disponível no Portal de Legislação e Jurisprudência do Governo do Estado: legislação.sefaz.rs.gov.br > **Receita Estadual - Legislação Tributária > Instrução Normativa DRP nº 045/98**.

A seguir, são apresentados **7 itens que devem ser observados**:



1 O processo administrativo deverá conter os documentos comprobatórios necessários à demonstração da liquidez e da certeza do crédito, dentre os quais:

- documentação originária do crédito;
- notificações do devedor;
- notificações dos corresponsáveis, quando houver;

- em caso de apresentação de recurso administrativo, a respectiva decisão e o comprovante de sua notificação;
- Solicitação para Inscrição de Crédito Não Tributário como Dívida Ativa (Anexo L-23), para cada crédito, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal do órgão de origem;
- Termo de Confissão de Dívida (Anexo L-51), quando houver, nos casos de créditos originários de contratos, convênios ou acordos;
- extratos de cálculos e outros documentos relativos à constituição e à apuração do crédito.



2 O órgão de origem deverá encaminhar o processo administrativo à Receita Estadual no prazo de até 90 dias, contado da constituição definitiva do crédito.

A inobservância desse prazo não impede a inscrição em Dívida Ativa. Contudo, o encaminhamento tempestivo do processo contribui para a efetividade da cobrança.



3 Os processos administrativos relativos a créditos decorrentes do descumprimento de contratos, acordos e convênios firmados com a Administração Pública Estadual, que não estejam instruídos com o Termo de Confissão de Dívida (Anexo L-51), **deverão ser encaminhados pelo órgão de origem diretamente à Procuradoria do Domínio Público Estadual (PGE/PDPE) para verificação jurídica** e, se for o caso, **proposição da ação judicial cabível**.



4 O órgão de origem deverá notificar o devedor sobre a constituição do crédito, em todas as fases do processo, garantindo seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

As notificações ou intimações podem ser pessoais, via postal com Aviso de Recebimento (AR) ou por edital publicado no Diário Oficial do Estado (este último utilizado somente após a tentativa de notificação pessoal ou via postal com AR).

Em caso de notificação por edital publicado no DOE, o processo deverá conter os AR devolvidos pelos Correios, comprovando a tentativa prévia de notificação postal.

A notificação do devedor também poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica. Nesse caso, assim como ocorre com a notificação encaminhada pelos Correios, seu recebimento deverá ser comprovado mediante a apresentação do aviso de recebimento que identifique o destinatário e descreva o conteúdo da mensagem encaminhada.



5 A atualização dos valores devidos será realizada pelos órgãos de origem até a data da emissão da notificação ao devedor.

O valor inscrito em Dívida Ativa corresponderá ao montante informado nessa notificação. A data final concedida para pagamento será registrada no Sistema de Gestão do Crédito da Secretaria da Fazenda como Data da Última Atualização.

A partir dessa data, a atualização do crédito passará a ser realizada automaticamente pelos critérios aplicáveis aos créditos tributários da Fazenda Pública Estadual, conforme a Lei nº 13.379/10.



6 Não serão inscritos em Dívida Ativa os créditos não tributários de valor igual ou inferior ao Valor Mínimo para Ajuizamento (VMA), devendo permanecer em cobrança no órgão de origem (art. 2º da Lei nº 12.031/03, atualizado pela Lei nº 14.381/13).

O VMA aplicável à inscrição em Dívida Ativa de créditos não tributários é atualizado mensalmente pela taxa Selic e pode ser consultado no Portal da Receita Estadual:

[Sefaz RS - Indicadores - VMA - Valor Mínimo para Inscrição em Dívida Ativa - Débitos Não-Tributários](#)

Observações:

- Créditos de um mesmo devedor poderão ser encaminhados para inscrição em Dívida Ativa quando a soma de seus valores superar o VMA.
- Para atingir o VMA, não é necessário unir os processos em um único expediente, sendo suficiente o encaminhamento conjunto dos processos administrativos correspondentes.



7 Não serão inscritos em Dívida Ativa os créditos não tributários considerados prescritos.

O prazo prescricional para cobrança dos créditos não tributários é de cinco anos, contados da constituição definitiva do crédito.

O prazo prescricional dos créditos não tributários foi analisado no Parecer nº 16.315/14 da PGE:

“Quanto aos créditos não tributários decorrentes de multas administrativas, o entendimento do STJ, tomado sob o rito previsto no art. 543-C do CPC, para os recursos repetitivos, é de que o prazo prescricional é de cinco anos, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/32, (...)”

Quanto ao início da contagem do prazo prescricional, a Informação nº 0140074JB, da Divisão de Consultoria Tributária da Receita Estadual, estabelece:

“O início do prazo prescricional é o momento em que se tornou definitivo o crédito, podendo ser o vencimento do prazo para o pagamento ou o da ciência da decisão administrativa que avaliar impugnação do autuado da qual não caiba outro recurso na esfera administrativa.”



Importante!

Após a inscrição em Dívida Ativa, a cobrança do crédito passa a ser de responsabilidade da Receita Estadual. O devedor é automaticamente incluído no CADIN e no cadastro da SERASA, ficando sujeito ao protesto do débito e à cobrança judicial pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Os processos administrativos instruídos com o Termo de Inscrição em Dívida Ativa são devolvidos ao órgão de origem.

Para evitar duplicidade de registros no CADIN referentes à mesma dívida, a Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) orienta que o órgão de origem providencie a baixa de eventual registro efetuado anteriormente à inscrição em Dívida Ativa.

Os processos administrativos que não estejam instruídos com os documentos necessários à comprovação da liquidez e da certeza do crédito serão devolvidos ao órgão de origem para regularização.

Conteúdo

1 O que pode ser encaminhado para Inscrição em Dívida Ativa?

2 Requisitos para Inscrição dos Créditos Não Tributários em Dívida Ativa

3 Preenchimento do Anexo L-23

4 Esclarecimentos Adicionais

3 Preenchimento do Anexo L-23

Conforme a Instrução Normativa DRP nº 045/98, **a inscrição de crédito não tributário em Dívida Ativa será efetuada por Auditor-Fiscal da Receita Estadual mediante solicitação do responsável legal do órgão de origem.**

Dessa forma, o **formulário Solicitação para Inscrição de Crédito Não Tributário como Dívida Ativa (Anexo L-23)**, devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável legal do órgão de origem, constitui documento obrigatório para instrução do processo administrativo encaminhado com essa finalidade.

A legislação também determina o **preenchimento de um Anexo L-23 para cada crédito**, em razão das características individuais de sua constituição.

Dentre as informações constantes no Anexo L-23, merece destaque a fundamentação legal da dívida, pois seu conteúdo será reproduzido na Certidão de Dívida Ativa para fins de protesto e execução fiscal. Por esse motivo, **é importante que a fundamentação legal permaneça consistente em todas as fases do processo e seja preenchida corretamente no campo Base Legal da Dívida do Anexo L-23.**

A orientação para o preenchimento desse campo consta no próprio formulário: *“Informar o (s) artigo (s) e o (s) inciso (s) da lei ou decreto referentes à infração ou à multa ou a cláusula do contrato/convênio/acordo que autoriza a aplicação da penalidade ou que prevê o pagamento devido.”*

Formulário SOLICITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO COMO DÍVIDA ATIVA (Anexo L-23)

	Governo do Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Fazenda Receita Estadual	 Receita Estadual RS
SOLICITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO COMO DÍVIDA ATIVA (Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Estadual nº 6.537/73)		
Órgão de Origem: (Informar a secretaria ou órgão que está solicitando a inscrição)		
QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR		
Nome: (Informar o nome completo do devedor principal. Se houver algum corresponsável, preencher outra solicitação separada)		
CGCTE:	CNPJ:	CPF:
Telefone: ()	Celular: ()	
E-mail:		
Endereço (Rua/Av.):		
N.º:	Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Base legal da dívida: (Informar o (s) artigo (s) e o (s) inciso (s) da lei ou decreto referentes à infração ou à multa ou a cláusula do contrato/convênio/acordo que autoriza a aplicação da penalidade ou que prevê o pagamento devido)		
Valor original da dívida:	R\$	
Valor da atualização monetária:	R\$	
Valor dos juros de mora	R\$	
Valor da multa:	R\$	
Valor total a inscrever:	R\$ ()	
Caso a lei, decreto, contrato, convênio, decisão ou equivalente não contenha autorização expressa para acréscimo de encargos (juros, atualização monetária, multa), estes não deverão ser incluídos na presente solicitação. Neste caso, os encargos serão apurados após a inscrição como Dívida Ativa.		
Solicitamos a inscrição como Dívida Ativa do crédito descrito acima, declarando que o devedor foi devidamente notificado, tendo sido observados os prazos legais.		
Declaramos, ainda, que foi observado o disposto na Seção 1.0 do Capítulo XIV do Título III da Instrução Normativa DRP nº 045/98, bem como que até o presente momento não foi identificado o pagamento da dívida.		
, de de 20		
_____ Assinatura e identificação do representante legal do órgão de origem		

Conteúdo

1 O que pode ser encaminhado para Inscrição em Dívida Ativa?

2 Requisitos para Inscrição dos Créditos Não Tributários em Dívida Ativa

3 Preenchimento do Anexo L-23

4 Esclarecimentos Adicionais

4 Esclarecimentos Adicionais



Exclusão / Cancelamento de Dívida Ativa não tributária

O cancelamento da inscrição em Dívida Ativa está previsto na Instrução Normativa DRP nº 045/98 - Título III, Capítulo XIV, item 1.3:

“1.3 - CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO COMO DÍVIDA ATIVA

1.3.1 - O cancelamento da inscrição como Dívida Ativa compete a Auditor-Fiscal da Receita Estadual e será efetuado:

- a) quando verificados erros ou imperfeições, comprovado em processo administrativo;*
- b) por decisão administrativa devidamente fundamentada; ou*
- c) por determinação judicial.”*



Devedor pagou a dívida ao órgão de origem antes da inscrição em Dívida Ativa

Se o devedor efetuou o pagamento da dívida junto ao órgão de origem antes da inscrição em Dívida Ativa, a inscrição deverá ser cancelada.

O procedimento de cancelamento da inscrição em Dívida Ativa também será realizado pela Equipe Créditos Não Tributários, mediante o encaminhamento do processo administrativo de origem do crédito, instruído com a solicitação de cancelamento da inscrição e com o respectivo comprovante de pagamento.



Devedor pagou a dívida ao órgão de origem após a inscrição em Dívida Ativa

Se o pagamento foi realizado junto ao órgão de origem após a inscrição em Dívida Ativa, a inscrição não poderá ser cancelada.

Nessa situação, a regularização do débito deverá ser efetuada junto à Receita Estadual, permanecendo válida a inscrição em Dívida Ativa.



Confusão

A confusão é uma forma de extinção das obrigações em que as qualidades de credor e devedor se reúnem na mesma pessoa (art. 381 do Código Civil). No âmbito da Administração Pública Estadual, pode ocorrer quando o devedor é um órgão ou secretaria integrante da estrutura do próprio Estado.

O Parecer PGE nº 17.224/18 aborda o instituto da confusão e orienta a busca de uma solução conciliatória entre as partes envolvidas, por meio de correção da irregularidade e/ou da conversão da multa em serviços. A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) poderá auxiliar na mediação entre o órgão atuante e o órgão atuado.

Parcelamento

Somente após a inscrição em Dívida Ativa o crédito não tributário será incorporado ao Sistema de Gestão do Crédito (SGC), e poderá ser parcelado junto à Receita Estadual.

O parcelamento de créditos não tributários inscritos em Dívida Ativa e em cobrança administrativa está **disponível no Portal da Receita Estadual, em [Parcelamentos - Informações Gerais - Portal de Serviços da Receita](#).**



The screenshot shows the website interface for 'rs.gov.br'. The header includes navigation links like 'NOTÍCIAS', 'SERVIÇOS', 'CENTRAL DO CIDADÃO', etc. The main content area is titled 'Parcelamentos - Informações Gerais' under the 'PESSOA JURÍDICA' category. It includes a 'Descrição' section with an attention note and a table detailing the conditions for parceling credits.

Descrição

Atenção: Para pagamento de débitos sem juros e multa por municípios em estado de calamidade, [acesse aqui](#).

O pagamento dos créditos da Fazenda Pública Estadual, inscritos ou não como Dívida Ativa, poderá ser parcelado, pela internet, desde que a legislação específica não determine que o pagamento seja feito de uma só vez, nas seguintes modalidades e condições:

NATUREZA	Nº MÁXIMO DE PARCELAS POR PEDIDO	ENTRADA MÍNIMA POR PEDIDO	GARANTIA	LOCAL DE ATENDIMENTO
Auto de Lançamento e Dívida Ativa de IPVA de exercícios anteriores ao	5	1/5	Não exigida	Internet

Obs.: Antes da inscrição em Dívida Ativa, a cobrança do crédito é de responsabilidade exclusiva do órgão de origem, conforme art. 2º da Lei nº 12.031/03.



Parcelamento aos Municípios

Os municípios não podem parcelar administrativamente os seus débitos com o Estado, pois o parcelamento é entendido como modalidade de financiamento ou operação de crédito, hipótese vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

No entanto, **após o ajuizamento da cobrança, o parcelamento poderá ser objeto de acordo judicial**, observadas as condições estabelecidas no respectivo processo.

Assim, caso o município não consiga quitar o débito ainda na fase de cobrança administrativa, a discussão da matéria poderá ser submetida ao Poder Judiciário, que poderá autorizar solução compatível com a legislação vigente, afastando eventual impedimento relacionado à LRF.



Central de Serviços Compartilhados – Serviços de Cobrança
Delegacia da Receita Estadual de Passo Fundo - 5ª DRE

Av. Presidente Vargas, 591 | Bairro Lucas Araujo – Passo Fundo/RS
CEP: 99070-000 | FONE: (54) 3311-3040
E-mail: naotributario@sefaz.rs.gov.br